



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a alienação, por doação, mediante Escritura Pública cláusula de reversão, de lote do Distrito Industrial de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação vigente, autorizado a alienar, por doação a **ARLINDO FERREIRA SUCATAS - ME, CNPJ 09.387.326/0001-98**, mediante escritura pública com cláusula expressa de reversão, o lote de terras localizado no Distrito Industrial de Vista Alegre do Alto, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto sob o nº 25.067, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um lote de terreno situado no Parque Industrial Bela Vista, na cidade de Vista Alegre do Alto, desta Comarca, destinado à Área Institucional, do “Parque Industrial Bela Vista”, designado Área 2, com frente para a Rua 25 de Março, medindo 808,91 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: Medindo 40,40 metros, confrontando com a Rua 25 de Março; pelo lado direito de quem da Rua 25 de Março fica de frente para o terreno, medindo 20,05 metros, confrontando com o lote nº 07; nos fundos medindo 40,40 metros, confrontando os primeiros 31,68 metros com o lote nº 09 e os 8,72 metros restantes com o lote nº 10; finalmente pelo lado esquerdo medindo 20,06 metros, confrontando com a área (1)”.O imóvel possui o valor avaliado de R\$ 15.288,40 (quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º O adquirente se compromete, pelo período de três anos, sob pena de retrocessão, a:

I - não encerrar as atividades da empresa;

II - não diminuir pelo período de tempo previsto no caput, o número de empregados em mais do que 50% (cinquenta por cento);

III - não deixar de recolher os tributos municipais, inclusive contribuições de melhoria, quando devidas;

IV - não dar destinação diversa às atividades da empresa sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

V – regularizar junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços à edificação existente no lote.

Art. 3º Ao adquirente será fornecida escritura pública de alienação, por doação, intransferível, no qual consignar-se-á que, no caso de descumprimento dos encargos assumidos no art. 2º, a área adquirida retornará ao patrimônio do Município, com as acessões e benfeitorias nela edificadas, independente de qualquer indenização.

Art. 4º As despesas com a lavratura da escritura pública, imposto de transmissão de bens “inter vivos” e o respectivo registro, correrão à conta do adquirente.

Art. 5º O adquirente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para providenciar a lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da doação, ocasião em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

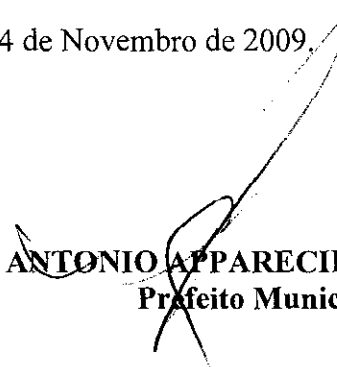
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

área retornará ao patrimônio do Município, com as acessões e benfeitorias nela edificadas, independente de qualquer indenização.

Art. 6º Ficam desde já autorizados, o doador e o donatário, a apresentarem ao cartório competente a qualificação de seus representais legais, bem como a descrição do imóvel para fins da lavratura da escritura pública de alienação, mediante doação, averbação e registro.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 24 de Novembro de 2009.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Anaise Cristina De Grande
Assessora Administrativa